

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI Nº 1.147, DE 8 DE AGOSTO DE 1.977.

O Prefeito Municipal de Ibitinga, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios) e nos termos da Resolução nº 1.253, de 1.977, da Câmara Municipal promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica acrescentado ao item IX, no artigo 147 do Estatuto dos Funcionários Públicos, criado pela Lei nº 1.003, de 22/06/72.

Item IX - Aos ocupantes dos cargos de Professores Primários Rurais, será concedido a critério do Sr. Prefeito Municipal, ajuda de custo para transporte.

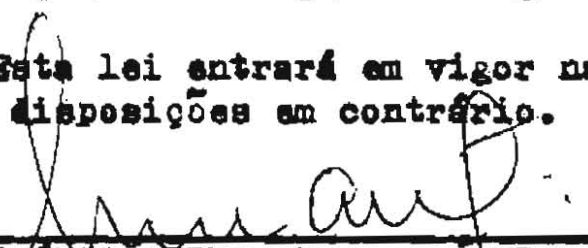
Artigo 2º - O benefício de que trata esta Lei, será concedido na proporção da distância, entre a sede do Município e o local de trabalho, bem como a assiduidade.

§ Único - A assiduidade, para os fins desta Lei, compreende até duas ausências ao trabalho, durante o mês, por qualquer motivo.

Artigo 3º - Para o corrente exercício é fixado em Cr\$ 0,50 (cincoenta centavos) por quilômetro de distância podendo ser reajustado, a critério do Sr. Prefeito Municipal, a partir de 1.978, nas doses do coeficiente de atualização Monetária, a ser expedido pelo Governo Federal.

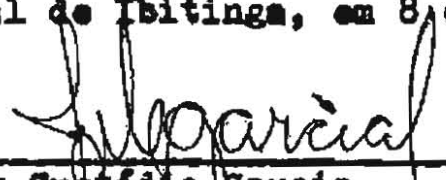
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas com recursos consignados no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. LICÍNIO HILMAR DE O. ARANTES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Ibitinga, em 8 de Agosto de 1.977.



Jany Custódio Garcia
Chefe da Seção de Expediente.